

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.630 DE 16 DE MAIO DE 2023

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº IN041437.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009487/2023 e nº E-07/002.5666/2015, referentes ao requerimento de renovação da Licença de Instalação – LI nº IN041437 da empresa COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA – CPBS para a atividade de dragagem de manutenção, visando a retirada de um volume estimado de 605.000 m³ (seiscentos e cinco mil metros cúbicos) a ser realizada na bacia de evolução e berço de atracação do terminal da Companhia Portuária Baía de Sepetiba – CPBS, localizada na Estrada da Ilha da Madeira s/n – Porto de Itaguaí – Ilha da Madeira, Município de Itaguaí,
- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação – CEAM nº 07M/2023, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a Renovação da Licença de Instalação – LI nº IN041437 da empresa COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA – CPBS para a atividade de dragagem de manutenção, visando a retirada de um volume estimado de 605.000 m³ (seiscentos e cinco mil metros cúbicos) a ser realizada na bacia de evolução e berço de atracação do terminal da Companhia Portuária Baía de Sepetiba – CPBS, localizada na Estrada da Ilha da Madeira s/n – Porto de Itaguaí – Ilha da Madeira, Município de Itaguaí

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/05/2023 – págs. 24.